



GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 4.647, DE 24 DE JULHO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE SANTOS EM 25 DE JULHO DE 2025

**LEI N° 4.647
DE 24 DE JULHO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 145/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O
PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de junho de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.647

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de Santos para o quadriênio 2026 a 2029, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual:
Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
Anexo III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;
Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por Leis, por Leis de Diretrizes e por Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.

Art. 3º As previsões de receita e os valores financeiros estabelecidos para as ações constantes dos anexos desta Lei são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

Art. 4º Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de Créditos Adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e nos Créditos Extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de julho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento